



ACÓRDÃO Nº2142/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº12067/2022.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- **Órgão:** Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA
- 4- **Exercício:** 2021
- 5- **Responsável:** Edgar Duarte Nogueira (Ordenador de Despesa), João Paulo Ramos Jacob (Ordenador de Despesa), Maria Mirtes Sales de Oliveira (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897
- 7- **Unidade Técnica:** DICAD
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5430/2023-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, em substituição ao Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA . Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da **Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira**, Gestora no período de 11/01/2021 a 31/12/2021; do **Sr. João Paulo Ramos Jacob**, Ordenador de Despesas no período de 01/02/2021 a 02/07/2021 e do **Sr. Edgar Duarte Nogueira**, Ordenador de Despesas no período de 03/07/2021 a 31/12/2021, nos termos nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, inciso II, e 189, inciso II, da Resolução TCE nº 04/2002, pelos motivos expostos neste Relatório/Voto;

10.2. Dar quitação à Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira, Gestora (período de 11/01/21 a 31/12/21), nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

10.3. Dar quitação ao Sr. João Paulo Ramos Jacob, Ordenador de



ACÓRDÃO Nº2142/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO

Despesas (período de 01/02/21 a 02/07/21), nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

10.4. Dar quitação ao Sr. Edgar Duarte Nogueira, Ordenador de Despesas (período de 02/07/21 a 31/12/21), nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

10.5. Recomendar ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA que realize planejamento prévio dos gastos anuais para contratação dos serviços e principalmente das compras, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando o limite para as modalidades licitatórias, em atenção ao disposto nos arts. 23, § 2º, e 24, II, da Lei nº 8.666/93;

10.6. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno a adoção das providências previstas no art. 162 da Resolução 04/2002 - TCE/AM, dentre elas, a cientificação dos interessados, através de seus patronos, devendo ser remetido cópia Relatório/Voto e do sequente Acórdão.

10.7. Arquivar os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

11- Ata: 36ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 17 de Outubro de 2023

13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente – não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral